



## PROJETO DE LEI Nº DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Determina às maternidades, hospitais e demais estabelecimentos congêneres da rede pública de saúde, fornecer tradutor e intérprete de Libras, quando solicitado pela parturiente e da outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Artigo 1º** - As maternidades, casas de partos e estabelecimentos hospitalares da rede pública e privadas de Saúde ficam obrigados a permitir a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS, inclusive no momento do parto, bem como fornecer o profissional qualificado.

§ 1º - Os serviços de saúde, sempre que solicitado pela paciente surda, impossibilitada de se comunicar com o médico ou sua equipe, gozará deste direito que será obrigatório na Unidade de Saúde, inclusive no momento do parto, observadas as normas de segurança da unidade de saúde, regulamentos e a compatibilidade com o serviço prestado.





**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento do Ministério da Saúde, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo terá 60 (sessenta) dias para regulamentar esta Lei.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A comunidade surda vem empenhando esforços para assegurar o reconhecimento de seus direitos e o estabelecimento de uma sociedade mais igualitária. Um dos principais marcos dessa luta ocorreu em setembro de 2010, com a regulamentação da profissão de tradutor e intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais), amparada pela [Lei nº 12.319](#).

Esse profissional tem um papel fundamental na promoção da inclusão e do acesso à informação de milhões de pessoas surdas. A sua principal atribuição é garantir a intermediação comunitária entre os usuários da Língua Brasileira de Sinais, por meio da interpretação da língua oral-auditiva para a língua visuoespacial, e vice-versa.

O intérprete de Libras pode atuar em diferentes contextos e ambientes, como escolas, universidades, repartições públicas, órgãos administrativos, congressos, empresas privadas, seminários e programas de televisão, só para citar alguns. Dessa forma, é possível proporcionar uma comunicação mais inclusiva e garantir a integração da comunidade surda na sociedade.

Como se nota a importância também do serviço de tradução em LIBRAS é de fundamental importância para a comunicação da paciente, parturiente, surda para se fazer entender e entender durante ao processo gestacional e no momento do parto.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PROS/SP

Apresentação: 18/11/2022 17:07:44.970 - MESA

PL n.2814/2022

Sala das Sessões em, de novembro de 2022

**Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PROS/SP**



\* C D 2 2 0 7 7 6 7 6 8 0 0 0 \*

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF  
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220776768000>

